

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 027/2025

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº  
2.104/2025

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.104/2025, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.3.614/2024, que trata da organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de João Neiva, e dá outras providências.*”

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A propositura alega necessidade de adequações necessárias para assegurar a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS, tais como:

- Vinculação das receitas provenientes do imposto de renda retido na fonte sobre os proventos de aposentadoria e pensão ao fundo previdenciário, com regras claras para compensação de frustração ou superação de arrecadação.
- Aperfeiçoamento das regras de amortização do déficit atuarial.
- Especificação das obrigações dos órgãos públicos municipais em relação aos prazos, forma de recolhimento e rateio proporcional das contribuições.
- Correção da redação do Inciso I, do art. 90, da Lei n. 3.614/2024.

O projeto de lei já foi submetido a análise do Conselho Deliberativo e Fiscal, na forma do inciso XIV, do art. 14, da Lei Municipal n. 3.560/2022.

Não existe qualquer restrição de ordem constitucional, relativamente ao teor do projeto.

Quanto ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

### III – CONCLUSÃO

Ante os fundamentos expostos, entende-se. que o Projeto de Lei nº 2.103/2025 não encontra vedação legal ou constitucional, estando apto a ser votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer e como concluímos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 16 de julho de 2025.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS

Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL GUZZO

Advogada

Os membros das comissões permanentes abaixo especificadas, após analisarem o tema, registram acompanhar o entendimento do Parecer Jurídico n. 027/2025, que passa a valer como motivação e expreso entendimento de referidas comissões permanentes (quando assinado pela maioria de seus respectivos membros) para todos os fins de direito, dispensando a emissão de novo parecer, a saber:

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**Presidente:** MATHEUS FAVARO PEREIRA

  
**Secretário:** MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

  
**Membro:** ADEMIR COSTA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
**Presidente:** CELSO FEU CORRÊA

  
**Vice-presidente:** MARCELO ALMEIDA CAMPOSTRINI

  
**Secretário:** CLÁUDIA BERNADETE SILVÉRIO DA SILVA